



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de outubro de 2018



Série

Número 181

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 445/2018**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 272.700,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de reparação para os seus veículos.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 741/2018**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 110.392,49.

#### **Resolução n.º 742/2018**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”.

#### **Resolução n.º 743/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Resolução n.º 744/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de uma viatura.

#### **Resolução n.º 745 /2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de uma viatura.

#### **Resolução n.º 746/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Resolução n.º 747/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto “100 RiScOS”.

**Resolução n.º 748/2018**

Autoriza a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a entidade denominada Associação Atalaia Living Care, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 749/2018**

Autoriza a alteração do contrato de subarrendamento não habitacional de duração limitada, celebrado no dia 3 de abril de 2018, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a entidade denominada Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 750/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para a prestação de serviços de qualidade às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo maiores de idade.

**Resolução n.º 751/2018**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

**Resolução n.º 752/2018**

Aprova um Voto de Pesar pelo falecimento do maestro João Victor Costa, expressando deste modo o seu mais profundo sentimento pela perda de um dos principais vultos da Cultura e da Sociedade madeirenses.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 446/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 445/2018**

de 31 de outubro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de serviços de reparação para os seus veículos, o qual tem por fundamento o termo do contrato em vigor em 24/08/2019 e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços em causa tendo em vista a regular circulação daqueles veículos;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em 272.700,00€ (Duzentos e setenta e dois mil e setecentos euros), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Considerando que a despesa em causa deverá ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 272.700,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de reparação para os seus veículos.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:
 

Ano Económico de 2018 .....	€ 0,00
Ano Económico de 2019 .....	€ 16.919,34
Ano Económico de 2020 .....	€ 91.065,90
Ano Económico de 2021 .....	€ 90.817,05
Ano Económico de 2022 .....	€ 73.897,71
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no

orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000475.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 741/2018

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 18 de agosto passado, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos

temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que urge iniciar o pagamento das indemnizações em causa, e que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “2.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 110.392,49 (cento e dez mil, trezentos e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## Anexo da Resolução n.º 741/2018, de 25 de outubro

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ADRIANA HENRIQUES DA GRAÇA	244766576	<b>5 028,40</b>	CY 41814236	CY 51816209
AGOSTINHO BERNARDO PEREIRA	163720410	<b>1 759,24</b>	CY 41814237	CY 51816215
AGOSTINHO GONÇALVES DE BRITO	180472585	<b>1 254,59</b>	CY 41814238	CY 51816219
ALCINDA DINIS FARIA	100799213	<b>121,02</b>	CY 41814239	CY 51816223
ALVARO ANDRADE	170463389	<b>332,23</b>	CY 41814241	CY 51816225
ALVARO DOS SANTOS	179807617	<b>1 005,91</b>	CY 41814242	CY 51816228
ALZIRA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ABREU PESTANA	134295137	<b>465,94</b>	CY 41814243	CY 51816229
AMELIA DA SILVA FIGUEIRA	193066009	<b>3 733,99</b>	CY 41814244	CY 51816232
ANGELA GONCALVES PERREGIL	170744116	<b>1 543,64</b>	CY 41814246	CY 51816236
ANTONIO BASILIO HENRIQUES HENRIQUES	208017917	<b>1 106,35</b>	CY 41814247	CY 51816245
ANTONIO EMILIO NUNES VIEIRA	118389548	<b>3 201,36</b>	CY 41814248	CY 51816248
ANTONIO ESPIRITO SANTO DE JESUS	137555849	<b>872,41</b>	CY 41814249	CY 51816252
ANTONIO JOAQUIM FIGUEIRA HENRIQUES	109087429	<b>565,24</b>	CY 41814250	CY 51816257
ARLINDO CRUZ SILVA	178460664	<b>438,49</b>	CY 41814251	CY 51816261
ARLINDO DE JESUS FERREIRA	143820206	<b>3 838,05</b>	CY 41814253	CY 51816263
BALTASAR DE CARVALHO MACHADO GONCALVES DE AGUIAR	179757024	<b>2 584,43</b>	CY 41814254	CY 51816268
CARLOS DUARTE ANDRADE ASCENÇÃO	195310772	<b>6 884,96</b>	CY 41814255	CY 51816272
CARMEN LILA FERNANDES COELHO VIEIRA	214967905	<b>769,28</b>	CY 41814256	CY 51816275
CECILIA RODRIGUES MANO	124827551	<b>79,65</b>	CY 41814257	CY 51816279
CONCEICAO DE ABREU LUZIRAO	128970960	<b>631,18</b>	CY 41814258	CY 51816283
CONSTANTINA VIEIRA	143820281	<b>1 070,24</b>	CY 41814259	CY 51816211
DINARTE JOEL FIGUEIRA ARAUJO	211336700	<b>700,10</b>	CY 41814260	CY 51816216
DORA NASCIMENTO JARDIM	230775306	<b>294,03</b>	CY 41814261	CY 51816218
DUARTE GOMES RODRIGUES	205702120	<b>1 040,66</b>	CY 41814262	CY 51816226
EGIDIO DE FREITAS FARIA	139735330	<b>248,05</b>	CY 41814263	CY 51816231
EVA MARIA ARRAIOL DA SILVA	201079020	<b>474,93</b>	CY 41814264	CY 51816234
FILOMENA GEORGINA SILVA BARROS SANTOS	188132570	<b>221,42</b>	CY 41814265	CY 51816235
FRANCISCO GONCALVES DE FARIA	131822594	<b>1 180,76</b>	CY 41814266	CY 51816238
GABRIELA DE ARAUJO	186339780	<b>245,26</b>	CY 41814267	CY 51816242
GONCALO NUNO SILVA TRINDADE	241917794	<b>798,80</b>	CY 41814268	CY 51816246
GUILHERMINA GOMES DOS RAMOS	153759500	<b>103,76</b>	CY 41814269	CY 51816249

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
HELIODORO FERNANDES DA SILVA	183734009	<b>1 236,70</b>	CY 41814270	CY 51816251
INACIO FIGUEIRA FERRAZ	147624690	<b>352,07</b>	CY 41814271	CY 51816255
ISABEL FERREIRA ROCHA	121406750	<b>144,09</b>	CY 41814272	CY 51816260
IVO LOPES DE FREITAS	123169682	<b>820,92</b>	CY 41814273	CY 51816265
JOAO ALEXANDRE VIEIRA	179692062	<b>1 429,54</b>	CY 41814274	CY 51816269
JOAO CRISPIM DA SILVA DE SOUSA	123384869	<b>3 120,50</b>	CY 41814275	CY 51816274
JOAO INACIO PESTANA DE FREITAS	139734538	<b>397,51</b>	CY 41814276	CY 51816277
JOÃO LEANDRO DE SOUSA	106182510	<b>916,89</b>	CY 41814277	CY 51816280
JOAO MANUEL GOUVEIA VERA CRUZ	199650306	<b>1 067,51</b>	CY 41814278	CY 51816284
JOAO MANUEL PEREIRA PITA	192830228	<b>1 275,50</b>	CY 41814279	CY 51816213
JOAO MARTINHO DE AFONSECA	113535244	<b>845,79</b>	CY 41814280	CY 51816217
JOAO PEREIRA ABREU DE PAULO	204980470	<b>666,03</b>	CY 41814281	CY 51816221
JOAQUIM GOMES FIGUEIRA CAMACHO	116907444	<b>515,09</b>	CY 41814282	CY 51816224
JOSE ANACLETO VIEIRA DE FREITAS	135238609	<b>418,73</b>	CY 41814283	CY 51816227
JOSÉ DÁCIO CORREIA DE SOUSA	205845320	<b>2 605,65</b>	CY 41814284	CY 51816230
JOSE DE JESUS FERREIRA	214426424	<b>386,42</b>	CY 41814285	CY 51816233
JOSE JOAQUIM NUNES VIEIRA	120491320	<b>2 656,29</b>	CY 41814286	CY 51816237
JOSE MANUEL GOMES DE SOUSA	185273157	<b>2 855,67</b>	CY 41814287	CY 51816240
JOSÉ MANUEL GONÇALVES DA SILVA	190474114	<b>1 306,01</b>	CY 41814288	CY 51816244
JOSE RODRIGUES FRADE	177215259	<b>1 574,28</b>	CY 41814289	CY 51816254
LEONARDO LIGORIO DE ABREU VIVEIROS	176131779	<b>101,75</b>	CY 41814290	CY 51816258
LILIA MARIA ABREU LADEIRA FARIA	204200202	<b>5 540,96</b>	CY 41814291	CY 51816266
LUCIANA BAPTISTA VIEIRA FERNANDES PIRES	120137089	<b>257,74</b>	CY 41814292	CY 51816271
MARIA ALCINDA GONCALVES MORGADO ASCENSAO	191540285	<b>108,85</b>	CY 41814293	CY 51816281
MARIA CECILIA CHA-CHA MARCOS PITA	191006947	<b>1 015,18</b>	CY 41814294	CY 51816286
MARIA CESARINA JARDIM DA SILVA NOBREGA	227526708	<b>1 457,83</b>	CY 41814295	CY 51816288
MARIA CONCEICAO DE FREITAS	128461853	<b>546,38</b>	CY 41814296	CY 51816291
MARIA DANIELA PESTANA SIMOES	200373340	<b>4 470,37</b>	CY 41814297	CY 51816293
MARIA FERNANDA VITAL RODRIGUES	132469693	<b>520,16</b>	CY 41814298	CY 51816294
MARIA FILOMENA PEREIRA SARDINHA	104861266	<b>3 313,29</b>	CY 41814299	CY 51816239
MARIA GORETE FERNANDES CORREIA AFONSECA	120622092	<b>765,64</b>	CY 41814300	CY 51816243
MARIA ISABEL RODRIGUES NUNES JARDIM	167847040	<b>466,23</b>	CY 41814301	CY 51816247

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA JACINTA PEREIRA MENDONCA VIEIRA	209553987	<b>315,30</b>	CY 41814302	CY 51816250
MARIA JOSE AFONSECA FIGUEIRA	109638239	<b>262,82</b>	CY 41814303	CY 51816253
MARIA LAURINDA ORNELAS	154015040	<b>510,13</b>	CY 41814304	CY 51816256
MARIA LUCILIA GONCALVES DE FREITAS SILVA	118030949	<b>329,14</b>	CY 41814305	CY 51816259
MARIA LURDES PEREIRA	157837181	<b>160,34</b>	CY 41814306	CY 51816262
MARIA OLGA RODRIGUES VIEIRA	109204581	<b>481,92</b>	CY 41814307	CY 51816264
MAURO ESTEVÃO PESTANA PEREIRA	219536791	<b>195,28</b>	CY 41814308	CY 51816267
RICARDO GASPAR FARIA SALES	214912051	<b>3 228,63</b>	CY 41814309	CY 51816270
RUI ALBERTO PESTANA	117434574	<b>1 106,40</b>	CY 41814310	CY 51816273
RUI ALBERTO PINTO GOMES	160740703	<b>980,82</b>	CY 41814311	CY 51816276
SEBASTIÃO DA SILVA PESTANA	110091205	<b>2 223,35</b>	CY 41814312	CY 51816278
SILVIO PAULO AGUIAR RODRIGUES	215612434	<b>1 910,86</b>	CY 41814313	CY 51816282
SUSANA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	186682727	<b>322,44</b>	CY 41814314	CY 51816285
SUZETTE DOS SANTOS NUNES PEREIRA	230690556	<b>582,53</b>	CY 41814315	CY 51816287
TERESA MARIA RODRIGUES CAMPANÁRIO	175328099	<b>6 907,05</b>	CY 41814316	CY 51816289
TIBÚRCIO VITOR FERREIRA DOS SANTOS	136728189	<b>4 934,75</b>	CY 41814317	CY 51816290
ZITA DA SILVA CORREIA DE GOUVEIA	145358003	<b>190,79</b>	CY 41814318	CY 51816292
<b>Total</b>		<b>110 392,49</b>		

### Resolução n.º 742/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 29 de outubro de 2018, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 743/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por

ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 78/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Associação, até ao montante máximo de € 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 78/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros), ao qual é deduzido o montante de € 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros) concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 8.575,00 (oito mil e quinhentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51816193.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 744/2018**

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de investimento de aquisição de uma viatura, que visa facilitar o transporte de técnicos e formadores e do respetivo equipamento para a Associação e para as

diversas Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira suas associadas, no desenvolvimento de planos de formação, eventos e demais atividades que lhe estão atribuídas;

Considerando que tais despesas se vão traduzir numa cooperação indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e das suas Associações representativas e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de uma viatura.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.08.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51816354.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 745/2018**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de investimento de aquisição de uma viatura, que visa facilitar o transporte de técnicos e formadores e do respetivo equipamento para a Associação e para as diversas Casas do Povo da Região suas associadas, no desenvolvimento de planos de formação, eventos e demais atividades que lhe estão atribuídas;

Considerando que tais despesas se vão traduzir numa cooperação indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e das suas Associações representativas e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de uma viatura.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ADRAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 19.100,00 (dezanove mil e cem euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.08.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51816353.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 746/2018**

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por

ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e duas Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 77/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Associação, até ao montante máximo de € 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 77/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 23.256,91 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis euros e noventa e um centésimos), ao qual é deduzido o montante de € 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 17.731,91 (dezasete mil, setecentos e trinta e um euros e noventa e um centésimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região



Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51816191.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 747/2018

Em junho de 2017, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Delegação Regional da Madeira da Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a fixação dos termos de colaboração entre os subscritores com vista à implementação do Projeto “100 RiScOS” na Região Autónoma da Madeira, promovido pela APF-Madeira, que tem como missão promover ativamente a realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH.

O Projeto “100 RiScOS” está implementado na cidade do Funchal destinando-se, máxime, à população mais vulnerável, mas aberto a toda a população em geral, sendo um projeto de inegável relevância e interesse público no domínio da promoção da saúde e intervenção na prevenção e sensibilização para o VIH/SIDA.

Considerando que se mantêm os pressupostos que presidiram à celebração do protocolo supracitado, sendo ainda relevantes os números que a infeção pelo VIH continua a atingir em Portugal, com expressão bastante significativa na Região Autónoma da Madeira, comprovando a evolução da epidemia na Região.

Considerando que se impõe dar continuidade à divulgação do Projeto “100 RiScOS” e a manutenção das atividades dinamizadas, por forma a garantir a consistência do decréscimo de novos casos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação do Projeto “100 RiScOS”.
- 2 - Para a prossecução do apoio previsto na alínea anterior, conceder à Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e compromisso n.º 2018.09.18.002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 748/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 178/2018, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 50, de 3 de abril, no dia 3 de dezembro de 2018 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 19 de setembro de 2017 até 30 de abril de 2018.

Considerando que, no referido espaço funciona uma Unidade de Internamento de Longa Duração, onde se mantêm internados 211 utentes, maioritariamente com alta clínica, mas sem resposta de caráter social e, em consequência, sem qualquer alternativa até ao respetivo enquadramento na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, que se previa ter concretizado até àquela data.

Considerando que, não obstante, tal não se verificou e, conforme informado pela tutela, apenas se perspetiva para o início de 2019, pelo que foi determinado que o SESARAM assumisse este encargo até 31 de dezembro de 2018.

Considerando que, por ausência de cabimento orçamental para o efeito, até agora, não foi possível formalizar novo contrato de subarrendamento daquele imóvel.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para 211 utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando que, ainda que assim não fosse, seria manifestamente desumano e logisticamente impossível, mobilizar todos estes utentes, maioritariamente acamados, num curto período de tempo.

Considerando, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, cuja dificuldade de concretização atempada, tem emergido de dificuldades financeiras numa área já por si deficitária, em que a retroatividade do ato é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único do SESARAM, em conformidade com o disposto a alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho na sua redação atual.

Considerando a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP), já emitiu parecer favorável à celebração de um novo contrato de subarrendamento, como determina o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com os artigos 8.º e 9.º por remissão do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento não habitacional de Duração Limitada com a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, incluindo os serviços de manutenção descritos no Anexo I ao contrato, pelo período reportado a 1 de maio de 2018 e até 31 de dezembro desse ano, com a renda mensal de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescida de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros), o que perfaz o valor global de € 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil euros), já com o IVA incluído.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica D.

510.020204.OR.00.1, complementada com o respetivo número de cabimento CAB 18.05560 e compromisso COM 18.10584.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 749/2018

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 178/2018, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 50, de 3 de abril, foi autorizada a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Serôdio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 19 de setembro de 2017 a 30 de abril de 2018, pelo valor global de € 1.302.162,12 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e sessenta e dois euros e doze cêntimos), com o IVA incluído, nos seguintes moldes:

- i. De 19 de setembro de 2017 até 31 de março de 2018, com o valor da renda mensal de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o montante de € 183.000,00;
- ii. No mês de abril de 2018, foi reduzido o espaço de subarrendamento apenas para as alas B e C do referido imóvel, diminuindo-se proporcionalmente o valor da renda, que assim se fixou em € 107.346,00, acrescida de IVA, o que ascende ao montante mensal de € 130.962,12.

Considerando que o respetivo contrato foi celebrado pelas partes no dia 3 de abril de 2018.

Considerando que, o subarrendamento manteve-se para todo o espaço inicialmente objeto do contrato, não se tendo verificado nenhuma redução apenas para as alas B e C do referido imóvel, conforme previsto na Resolução acima referida e no contrato celebrado, dado que até à data, não tinha sido aprovada a regulamentação da Rede Regional de Cuidados Continuados, que permitiria a contratualização faseada deste serviço, como inicialmente previsto.

Considerando que, de facto, durante o mês de abril de 2018, foram ocupadas todas as alas do imóvel e que, nesta sequência, conforme solicitado pelo senhorio, impõe-se repor o equilíbrio financeiro do contrato de subarrendamento celebrado pelas partes, ajustando o preço contratual, face ao valor da renda mensal para a totalidade do imóvel efetivamente ocupada, ou seja, relativamente ao mês de abril tem de ser paga renda no valor de € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o valor total de € 183.000,00.

Considerando que, esta alteração importa o pagamento adicional de € 42.654,00, acrescido de IVA, o que ascende a € 52.037,88, fixando-se o preço contratual global em € 1.354.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos euros), com IVA incluído.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a alteração do contrato de subarrendamento não habitacional de duração limitada, celebrado no dia 3 de abril de 2018, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, do prédio urbano, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 6433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 836, denominado como Atalaia Living Care, por forma a fixar o valor da renda do mês de abril de 2018 em igual montante ao dos meses anteriores, ou seja, em € 150.000,00, acrescido de IVA, o que perfaz o valor total de € 183.000,00, com o consequente aumento do preço contratual para € 1.354.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos euros).
2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica 02.04.04.OR.00, complementada com o respetivo número de cabimento CAB.18.05128 e Compromisso n.º 18.10079.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 750/2018

A Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tem como objetivo ser um porto de abrigo para as pessoas com autismo maiores de idade e as suas famílias, fornecendo formação, cuidados básicos, terapias, servindo como centro de dia e ATL, na Região Autónoma da Madeira.

Configura-se legalmente uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações e atraso no desenvolvimento e autismo maiores de idade e às pessoas com elas significativamente relacionadas promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos, a aquisição e a melhoria da sua qualidade de vida.

Neste contexto, por forma a dar-se continuidade à prestação deste serviço de relevante interesse público, com excelência e a dignidade merecedora para estes utentes, bem como do desenvolvimento cognitivo e emocional, a associação carece de premente apoio financeiro, de molde a responder cabalmente às solicitações ocasionadas.

Face ao que antecede, mais considerando que um dos objetivos da dita Associação é ser uma referência no que respeita ao conhecimento do Autismo e à qualidade dos serviços prestados e, bem assim, almejando a autonomização e independência destas pessoas e contribuindo para uma prestação de cuidados altamente qualificada à comunidade madeirense.

Tendo em conta que o presente apoio financeiro mereceu parecer favorável nos termos do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira,

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para a prestação de serviços de qualidade às pessoas com perturbações e atraso do desenvolvimento e autismo maiores de idade.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, conceder a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, com o compromisso n.º 2018.09.18.001.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 751/2018

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve no concelho da Calheta o Serviço de Apoio Domiciliário, nas vertentes de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, para esse efeito, autorizado nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2014, publicada no JOR-

AM, I Série, n.º 153, de 10 de outubro de 2014, com resultados amplamente satisfatórios para os cidadãos residentes naquele concelho;

Considerando ainda que a Instituição tem vindo a desenvolver o projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, através da operacionalização do funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, com área de atuação também ao concelho da Calheta, nos termos de instrumento de cooperação autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1453/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 6.º Suplemento, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que se pretende atualizar a comparticipação financeira devida à Instituição, no âmbito dos referidos instrumentos de cooperação, com o propósito de a compensar, em parte, pelos sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros aumentos de gastos com pessoal, designadamente da Taxa Social Única;

Considerando que se reconhece ser esta uma atividade cuja componente de encargos com pessoal é significativamente elevada, associada ainda ao facto desta resposta social, no âmbito da vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, ser atualmente de frequência gratuita, o que inibe a Instituição da arrecadação de comparticipações pagas pelos respetivos utentes;

Considerando que face ao número de cidadãos em lista de espera, no âmbito da vertente produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio do Serviço de Apoio Domiciliário, interessa aumentar a capacidade da resposta social em causa, para que a mesma possa abranger todas as freguesias do concelho da Calheta;

Considerando que as vulnerabilidades e novas necessidades que têm surgido no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais têm originado um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, entre elas, o Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando que se reconhece que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio, pelo que se justifica o reforço da sua atuação nesta resposta social;

Considerando que o referido reforço na mencionada resposta social, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Valorizar e proteger a população idosa” delimitado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019;

Considerando ainda que no âmbito do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo (PREA) 2016-2019, está contemplada a medida “Requalificação do Serviço de Ajuda Domiciliária e integração de serviços inovadores”, tendo em vista o reforço e a especialização das equipas de trabalho, bem como a diversificação do tipo de serviços a prestar ao domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o

enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo à cedência da gestão do serviço de ajuda domiciliária, no concelho da Calheta, nas vertentes abaixo elencadas:

- a) Serviço de apoio domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
  - b) Serviço de apoio domiciliário, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;
  - c) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
2. Atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante máximo até € 56.140,59 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente ao somatório das duas modalidades de apoio que abaixo se listam:
    - a) No montante fixo mensal de € 38.613,37 (trinta e oito mil, seiscentos e treze euros e trinta e sete cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea a) do número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
    - b) No montante mensal máximo de até € 7.969,57 (sete mil, novecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para o serviço mencionado na alínea b) do número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir corresponder ao número de refeições confeccionadas e distribuídas contadas a partir dessa data.
    - c) No montante fixo mensal de € 9.557,65 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea c) do número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).

- 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número 2 anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir, designadamente em função de alterações inerentes ao cálculo da compensação por deslocação de trabalhadores, alterações remuneratórias, entre outras.
3. A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 fica sujeita ao seguinte:
- São considerados elegíveis para efeitos de apoio os gastos correntes e de funcionamento das mesmas atividades;
  - O pagamento pelo ISSM, IP-RAM da comparticipação financeira será efetuado mensalmente, no referido montante fixo, sem observação de qualquer formalidade por parte da Instituição, não obstante o cumprimento das normas constantes do presente acordo.
4. A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 2 fica sujeita ao seguinte:
- É considerado elegível para efeitos da sua atribuição, o custo unitário por pacote alimentar confeccionado de € 4,37 (quatro euros e trinta e sete cêntimos), com o limite máximo da lotação definida (60 pacotes alimentares diários).
  - O pagamento da referida comparticipação dependerá da apresentação ao ISSM, IP-RAM de registo contendo, por cidadão, o número de pacote alimentares diários efetivamente fornecidos, relativamente ao mês anterior.
  - A comparticipação financeira a atribuir mensalmente será correspondente ao valor unitário referido na alínea a) anterior, multiplicado pelo n.º de pacotes alimentares efetivamente confeccionados e distribuídos, utilizando-se para o efeito o registo mencionado na alínea b) anterior.
5. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 120.594,85 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), destinado à compensação dos défices de funcionamento efetivos ocorridos nos anos de 2016 e de 2017 no âmbito das respostas sociais objeto do presente acordo, acrescido do défice de funcionamento estimado com referência aos meses de janeiro a agosto de 2018.
- Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.
  - Aquando da entrada em vigor do presente acordo, nos termos do n.º 9 seguinte, o ISSM, IP-RAM deverá atualizar o montante deste apoio de prestação única de modo a garantir a cobertura do período remanescente em causa.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
7. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das atividades em causa, poderá ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
8. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
9. O presente acordo produz efeitos a partir de data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
10. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
11. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, os seguintes instrumentos de cooperação:
- Acordo de cooperação n.º 09/07, outorgado entre o então CSSM e a Instituição a 28 de dezembro de 2007;
  - Acordo de gestão n.º 03/14, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 14 de outubro de 2014.
12. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 337.187,64 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3502.
13. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 673.687,08, € 673.687,08 e € 457.094,29, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 162018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 752/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2018, resolveu aprovar um Voto de Pesar pelo falecimento do maestro João Victor Costa, expressando deste modo o seu mais profundo sentimento pela perda de

um dos principais vultos da Cultura e da Sociedade madeirenses da atualidade.

A circunstância de o maestro João Victor Costa ter sido o autor da música do hino da Região Autónoma da Madeira, ilustra significativamente uma carreira de eleição à escala nacional e internacional, na qual projetou competências artísticas de grande nível, que honram a terra que o viu nascer e os seus conterrâneos.

À família enlutada, aos amigos e companheiros de atividades artísticas, o Governo Regional apresenta sentidas condolências.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Portaria n.º 446/2018**

de 31 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

- 1.º - Determinar que os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros no âmbito dos

serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”, não excedem, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano económico de 2018 ..... € 700.000,00  
Ano económico de 2019 ..... € 4.000.000,00

- 2.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3.º - A despesa prevista para o corrente ano económico encontra-se inscrita no orçamento da Vice-Presidência do Governo, na Classificação Orgânica 43.50.01.01, Classificação Funcional 3035, Classificação Económica D.09.05.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 52070, Centro Financeiro M100326.
- 4.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas no orçamento da Vice-Presidência do Governo.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)